

LEI N. 4.118, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011

*Dispõe sobre a Criação,  
Organização e Atribuições do Fundo  
Municipal de Proteção e Defesa do  
Consumidor.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**Seção I**

**Da Criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor**

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC, de que trata a legislação federal específica, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

**§ 1º** O FMPDC será gerido por um Conselho Gestor, composto dos seguintes membros:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Governo, que o presidirá;
- II – um representante do PROCON – Ituiutaba;
- III – um representante da Procuradoria Geral do Município;
- IV – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Ituiutaba.

**§ 2º** Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

**§ 3º** O secretário-tesoureiro do FMPDC será escolhido entre os membros do Conselho Gestor na primeira reunião ordinária do ano, para mandato de um ano.

**§ 4º** Os membros do Conselho Gestor, designados por decreto do Prefeito Municipal, terão mandato de dois anos e sua função será considerada de relevante interesse público, não podendo ser remunerada.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## Seção II

### Do Objetivo do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

**Art. 2º** O FMPDC terá o objetivo de prevenir e reparar os danos causados à coletividade de consumidores e fomentar as ações que darão efetividade à política de proteção e defesa do consumidor no município de Ituiutaba.

**§ 1º** Os recursos do Fundo ao qual se refere este artigo, serão aplicados:

**I** – na modernização administrativa do PROCON – Ituiutaba, por meio da aquisição de equipamentos e da contratação de serviços que garantam a qualidade do atendimento prestado aos Consumidores;

**II** – na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos, e na edição de material informativo relacionado à educação;

**III** – no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de ato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;

**IV** – na reparação dos danos causados à coletividade de consumidores do município de Ituiutaba;

**V** – no financiamento de projetos relacionados com os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo, observando o disposto no CDC e regulamentação pertinente;

**VI** – no aprimoramento funcional dos servidores do Procon/Ituiutaba e no aperfeiçoamento técnico dos representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC – por meio de participação em cursos, reuniões, encontros e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor;

**VII** – no custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal elaborado por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional.

**§ 2º** Na hipótese do inciso III deste artigo, deverá o Conselho Gestor considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

**§ 3º** É vedada a fragmentação de recursos do Fundo, bem como sua utilização para custeio de atividades que não sejam destinadas à promoção da política municipal de proteção e defesa do consumidor, na forma da Lei.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 4º Os recursos serão liberados e aplicados somente após aprovação de projeto específico pelo Conselho Gestor, em conformidade com os procedimentos previstos na Lei dos Orçamentos Públicos.

## Seção III

### Dos Recursos do Fundo

**Art. 3º** Constituem recursos do Fundo:

I – os valores resultantes das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985;

II – os valores destinados ao Município em virtude de aplicação da multa prevista no artigo 56, inciso I, e no artigo 57 e seu Parágrafo Único, da Lei 8.078/90, assim como daquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em Termo de Ajustamento de Conduta;

III – as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;

IV – os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V – as doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

VI – outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

**Art. 4º** As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, à disposição do Conselho Gestor.

§ 1º As empresas infratoras comunicarão ao Procon-Ituiutaba, no prazo de 10 (dez) dias, os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem.

§ 2º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 4º O Presidente do Conselho Gestor do FMPDC é obrigado a publicar trimestralmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo, repassando cópias aos demais Conselheiros, na primeira reunião subsequente.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## Seção IV

### Das reuniões do Conselho

**Art. 5º** O Conselho Gestor do FMPDC reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

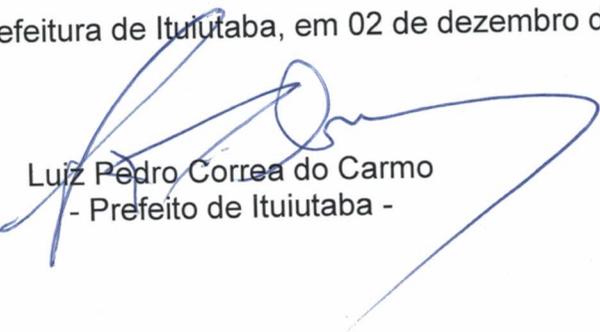
## CAPÍTULO II

### Disposições Finais

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 02 de dezembro de 2011.



Luiz Pedro Correa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -